

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 244ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

1 Aos 27(vinte e sete) dias do mês de outubro de 2023, às 09h e 00min, reuniu-se o
2 Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a
3 presidência, de Dra. Soraia Ramos Lima, Conselheira Subdefensora Pública Geral, em
4 substituição à Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza, Defensora Pública Geral da
5 DPE/BA, e demais presentes, Dra. Donila Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca,
6 Coordenadora Executiva das DP's Especializadas, Dra. Isabel Cristina Souza Neves
7 Almeida, Conselheira Corregedora Geral Adjunta, Dra. Paloma Pina Santos Rebouças,
8 Conselheira suplente em substituição a Dr. Manuela de Santana Passos, Dra. Camila
9 Angélica Canário de Sá Teixeira, Conselheira suplente em substituição a Conselheira
10 titular, Dra. Lavinie Eloah Cerqueira Pinho, Dra. Mônica Christianne Soares de Oliveira,
11 Conselheira Titular, Dra. Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, Conselheira Titular.
12 Presentes, ainda, Dra. Melisa Florina Lima Teixeira, Vice-Presidenta da ADEP/BA, e
13 Dra. Naira dos Santos Gomes, Ouvidora Geral da DPE/BA. **Item 01 - Edital de**
14 **Remoção para Instância Superior: A Presidenta do CS, em substituição,**
15 **esclareceu** que o presente edital se refere a vaga do 35º DP de Instância Superior, em
16 razão da aposentadoria da colega, Dra. Cristiana Falcão. Salientou que os referidos
17 editais seguem os padrões anteriores, e estabelece o prazo de 15 (quinze) dias para
18 inscrições. **A Cons. Mônica Soares consignou** que antes do exame de ambos os
19 editais, possui questão de ordem. Aduziu que a lista de antiguidade ainda não se
20 encontra estabilizada e consolidada. A referida lista, publicada por meio da Portaria
21 1162/2023, foi objeto de duas impugnações. Dentre elas, uma de sua autoria, que trata
22 sobre a inserção da coluna classificatória do concurso, ainda pendente, e que precisa
23 ser republicada constando esse elemento, e outra impugnação, realizada por meio do
24 processo nº 01.0497.2023.000012446-8, Assunto: Impugnação à lista de
25 antiguidade/Portaria nº 1162/2023, de 04 de setembro de 2023, Autoria: Júlia de Araújo
26 Abreu, Julia Almeida Baranski e Ana Valéria Correia Brasil. Em relação à esta última
27 impugnação, é um pedido mais denso, e a depender do resultado, provocará um novo
28 panorama na classificação da lista de antiguidade. Aduziu que o referido processo se
29 encontra sob vista da Cons. Manuela Passos, dado que não há segurança jurídica
30 necessária para deflagrar um processo de remoção/promoção. Inclusive, considera
31 uma temeridade muito grande dar seguimento, especialmente em um cenário de
32 remoção sucessiva, com a possibilidade de reversão da classificação da lista de
33 antiguidade, uma vez que ela é um ato geral, vinculativo, e constitutivo. Consignou que
34 a Administração tem que velar pelo fomento à segurança jurídica, à estabilidade
35 dessas relações, com risco de judicializações, inclusive, considerando os precedentes
36 já vivenciados na carreira em maio de 2012, referente a promoção de Dra. Donila e
37 Dra. Soraia, o que decorreu em anulação da lista de antiguidade, elaborada com base
38 na Res. 07/2009, e em necessidade de republicação de novo edital. Desta feita, para
39 evitar todo esse tipo de transtorno, suscita questão de ordem, no sentido da suspensão
40 do exame desses dois pontos de pauta, até que se estabilize a lista antiguidade por
41 cautela e para evitar turbulências desnecessárias. **A Cons. Camila Canário**
42 **questionou** acerca do advento muito próximo da aposentadoria compulsória de uma
43 colega da Instância Superior e sobre o fato de, em nome da eficiência, não ter-se
44 aguardado até o dia 10/11, data final ideal para reunir as movimentações de carreira, o
45 que relativizaria a necessidade de ter que decidir naquele momento sobre o edital da

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 244ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

46 instância superior, ainda mais com a ausência de uma lista de antiguidade estabilizada
47 e a possibilidade de que se gere ônus financeiro consequente para a Administração
48 Pública que terá que pagar as despesas de ajuda de custo por mudança. **A Cons.**
49 **Mônica Soares suscitou**, ainda, a Lei 12.209/2011, no artigo 41, parágrafo único, uma
50 vez que “é vedada a convalidação de ato cuja legalidade tenha sido objeto de
51 impugnação perante a Administração”. Aduziu que é de fato uma questão de cautela e
52 prejudicialidade. Sugeriu, ainda, que passou da hora do CS para remodelar a
53 sistemática do curso de formação, e avaliar, inclusive, a necessidade de se ter um
54 curso de formação tão extenso. Destacou, ainda, que anteriormente havia uma
55 Resolução que aglutinava todas as unidades defensoriais e as respectivas atribuições.
56 Atualmente, há documentos esparsos, e chegou a observar que a DP de Seabra
57 chegou a ser submetida à criação por duas vezes, na Res. 02.2020 e depois 05.2022.
58 Se não houve entre esses módulos temporais uma extinção, parece bem claro ter
59 havido um equívoco, diante de uma desorganização, justamente pela falta de
60 aglutinação dessas unidades. Consignou que também tem notícias que existem
61 unidades que estão sendo moduladas através de Coordenação, que não possuem
62 atribuição para fazer isso, uma vez que o artigo 102 da L.C. 80/94 deixa bem claro que
63 isso é atribuição do CS. Nesse sentido, solicita à Presidência do CS que se apresente
64 um documento único, seja em formato de Resolução, seja em formato de resposta
65 Administrativa, com todas as Unidades, respectivas atribuições, e todas as unidades
66 que sofreram modulação, para que sejam homologadas por esse Colegiado, inclusive
67 para conferir segurança jurídica aos colegas que estão nelas. Reforçou que é preciso
68 sistematizar esse tema, uma vez que se trata da inamovibilidade, uma garantia
69 Constitucional, e não pode permanecer na obscuridade. **A Cons. Camila Canário**
70 **consignou que** na 202ª Sessão Ordinária foi reconhecido pelo Conselho Superior que
71 a Coordenação exorbitou das atribuições previstas no artigo 3º da LC 46/18, fato que
72 justifica que é preciso que exista um documento de fixação das atribuições
73 devidamente firmado pelo Conselho Superior, para, a partir deste, produza-se eventual
74 modulação das atribuições, que precisa ser meramente distributiva. Sem a lista de
75 fazeres próprios de cada unidade fica difícil eventual verificação da legalidade da
76 divisão do trabalho operada e dificulta para os colegas quando precisam se movimentar
77 na carreira, já que ficam a indagar o que cada unidade efetivamente faz. É preciso um
78 rol enunciativo e claro do que cada DP faz, de modo que a informação parta de algum
79 lugar, e não esteja pautada em uma ata, em respeito à inamovibilidade e a
80 transparência, razões pelas quais adere à solicitação esposada pela Cons. Mônica
81 Soares. **A Cons. Paloma Rebouças consignou que**, nos termos dos fundamentos
82 retro mencionados, também adere à solicitação esposada pela Cons. Mônica Soares,
83 no sentido de ser disponibilizado um documento único acerca da eventual modulação
84 das atribuições. **A Presidenta do CS, em substituição esclareceu que** em relação ao
85 Curso de Formação, a Diretora da ESDEP já anunciou em outros espaços que está
86 formulando uma proposta, a qual será submetida ao CS. Ressaltou que a ESDEP/BA,
87 além de ter autonomia para preparar o Curso de Formação, há fatores que influenciam
88 no Curso, a exemplo de reformas nas Comarcas, liberação de outros órgãos e etc.
89 Esclareceu que a distribuição das atribuições são definidas pelo CS, mas, a divisão do
90 trabalho é de competência das Coordenações, conforme a própria Lei 26/2006

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 244ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

91 estabelece, e não fere a inamovibilidade, uma vez que, em caso da situação não haver
92 consenso após a divisão das atribuições, aí sim o CS examina. Em relação aos Editais
93 em pauta, foi dado seguimento ao fluxo de movimentação na carreira, em especial pelo
94 fato da nomeação de 14 (quatorze) novos membros. Em razão disso, foi submetido
95 dessa forma, sem aguardar a aposentadoria compulsória de Dra. Sônia Santana, de
96 modo a permitir a titularização dos novos membros, dado que a aposentadoria
97 compulsória de Dra. Sônia Santana somente se consolidaria posteriormente. Aduziu
98 que foi avaliado o prejuízo dos colegas que estão em curso de formação, com risco de
99 permanecer sem titularidade. Há Comarcas que o Fórum já cedeu espaço, há espaços
100 já reformados e estruturados, inclusive, com servidores contratados, e as cidades
101 também estão necessitando de reforço. Além disso, para realizar a promoção na
102 Instância Superior, é preciso, conforme disposição legal, a reposição da vaga mediante
103 nomeação. Ato contínuo, realizados debates e esclarecimentos na forma do arquivo
104 áudio visual disponível no canal da DPE/BA no *Youtube*, com acesso em:
105 "<https://www.youtube.com/watch?v=e8lcwfLIVZ4&t=4794s>", a partir do minuto 35:09. **A**
106 **Cons. Camila Canário consignou que** a questão sobre o tempo de duração do curso
107 de formação passa por algumas considerações importantes para agora: um curso de
108 formação mais longo apenas reforça a desnecessidade de que o CSDPE precise
109 aprovar às pressas os editais de remoção ora trazidos porque não haveria prejuízo
110 para os colegas novos em permanecer um pouco mais de tempo na capital em contato
111 com a experiência de quem está há mais tempo na carreira, o que não elide,
112 entretanto, a responsabilidade do CSDPE em regulamentar aquilo que é atribuição
113 própria, já que o que decorre de lei precisa ser cumprido. Não se está questionando o
114 tempo do curso de formação em si, mas a falta de cumprimento de mandamento legal.
115 Na sessão ordinária 115, o CSDPE, de fato, delegou autonomia para a ESDEP, todavia
116 os cursos de formação tem sido diferentes entre si e uma regulamentação ajudaria a
117 ESDEP a uniformizar. Ainda relativamente à inamovibilidade discutida outrora, temos
118 que a CSDPE tem uma composição plural exatamente porque aos membros natos
119 compete trazer a ótica da Administração, a preocupação com o dia-a-dia, com a ordem
120 prática e aos membros eleitos pela classe, a quem competem lembrar dos direitos dos
121 membros da classe, que precisam estar consignados em algum lugar. Assim, o
122 questionamento de outrora é acerca da ausência de informação pública, transparente e
123 excesso de concentração de fatos em atas de reuniões que não se publicizam para a
124 classe e não são passíveis de questionamento por outras pessoas que discordem
125 daquele posicionamento adotado. O fato de que existam situações de ordem prática
126 para serem resolvidas em tempo, não elimina o dever de que se remetam, ainda que
127 posteriormente, as novas atribuições que sejam fixadas para aquelas unidades para
128 convalidação ao CSDPE, porque isso é respeito à inamovibilidade. Pessoas mudam,
129 morrem e não se pode construir uma administração pública concentrada em atas de
130 reuniões com colegas que podem migrar, inclusive em futuro próximo. A informação
131 precisa estar pública e resguardada com base na lei e no regimento interno. **A**
132 **Presidenta do CS, em substituição, considerando que** o prazo para inscrições é de
133 15 (quinze) dias e a homologação depende de outra sessão extraordinária do CS para
134 ser consolidada, e considerando a obrigatoriedade da Cons. Manuela Passos
135 apresentar voto-vista na 214ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 06 de novembro de

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 244ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

136 2023, na forma do artigo 39 do R.I. do CS, sugeriu que as inscrições à remoção fossem
137 abertas, e somente fosse julgado o resultado após a lista de antiguidade restar
138 estabilizada. **A Cons. Flávia Apolônio consignou que** vota favoravelmente, nos
139 termos da sugestão ventilada pela Cons. Subdefensora Pública Geral, no sentido de
140 publicar o edital e, considerando o prazo de 15 (quinze) dias para inscrições, passando
141 a contar o prazo de inscrições a partir de segunda-feira, dia 30 de outubro de 2023, a
142 questão debatida na lista já estaria definida. Aduziu que a proposta é válida e não
143 incorreria em prejuízo, considerando que o julgamento da impugnação já teria ocorrido
144 em data anterior. **A Cons. Corregedora Geral, Janaína Canário, consignou que**
145 acolhe a proposta da Presidenta do CS, em substituição, no sentido de aprovar o edital
146 e deflagrar as inscrições. **O Cons. João Gabriel consignou que** vota no sentido da
147 proposta da Presidenta do CS, em substituição. Salientou que, embora não considere o
148 ideal, a fim de evitar maiores prejuízos aos colegas em curso de formação, é possível
149 fazer esse arranjo sugerido sem prejuízo. **A Cons. Paloma Rebouças consignou que**
150 vota no sentido da proposta da Presidenta do CS, em substituição, ressaltando que o
151 julgamento da remoção somente se concretize após a estabilização da lista de
152 antiguidade. Aduziu que se posiciona dessa maneira, sobretudo porque na
153 Administração passada, sofreu muito com esse trânsito no período de recesso, e sabe
154 o quanto é prejudicial. **A Cons. Camila Canário consignou que** há situações que se
155 sente muito desconfortável em votar, inclusive, considerando a possibilidade de
156 aguardar um pouco mais a deflagração da remoção da Inst. Superior a fim de ser
157 possível a disponibilização de mais uma vaga decorrente de aposentadoria
158 compulsória. Aduziu que também se preocupa com a questão de colegas irem para
159 uma Comarca e, pouco tempo depois, necessitem se mudar e se submeterem a toda
160 uma alteração de dinâmica. Considerando não vislumbrar prejuízo em aguardar a
161 estabilização da lista, vota contrariamente no sentido da proposta sugerida pela
162 Presidenta do CS, mesmo entendendo da intenção de salvaguardar prazos. Ressaltou
163 que há interesses não somente dos colegas em curso de formação, mas, também de
164 colegas de várias classes e, sopesando todos os interesses, discorda da sugestão
165 ventilada. **A Cons. Maria Auxiliadora consignou que** em Direito Administrativo deve
166 ser observada a estrita legalidade, embora se verifique toda a evolução. Consignou que
167 há prejudicialidade e dependência lógica. Aduziu que pode dar causa a nulidade,
168 judicialização, e o prejuízo ser ainda maior. Todavia, sob o princípio da
169 discricionariedade, vota no sentido de acolher a proposta sugerida pela Presidenta do
170 CS, nos termos dos fundamentos do voto da Cons. Paloma Rebouças, para não causar
171 maiores problemas aos colegas novos e à própria Administração. **A Cons. Mônica**
172 **Soares consignou que**, conforme os termos da sua questão de ordem suscitada logo
173 na abertura da sessão, e nos termos dos fundamentos do voto da Cons. Camila
174 Canário, os quais comunga, vota contrariamente ao acolhimento da proposta sugerida
175 pela Presidenta do CS. Aduziu que é preciso atentar não somente o momento de
176 julgamento da remoção, mas, no próprio decorrer há o direito de desistência, e essa
177 decisão pode estar pautada na projeção da lista ainda não estabilizada, razões pelas
178 quais reitera seu entendimento inicialmente esposado no sentido de que haveria
179 prejudicialidade, e não acolhe a proposta da Administração, até que se verifique maior
180 profissionalismo na condução dessas situações. Se houvesse uma programação

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 244ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

181 prévia, inclusive, com uma melhor sistematização da duração do próprio curso de
182 formação, o CS não precisaria avaliar essas questões de ordem pessoal. Ressaltou
183 que compreende a situação dos colegas em curso de formação, mas ninguém
184 precisaria ser penalizado fruto de uma desorganização interna. **A Presidenta do CS,**
185 **em substituição, salientou que** caso o direito de desistência seja exercido, decorre
186 em anulação de todo o processo de remoção. **A Cons. Executiva das DP's**
187 **Especializadas, Donila Fonseca, consignou que** acolhe a proposta sugerida pela
188 Presidenta do CS. **Ato contínuo, a Presidenta do CS, sugeriu aos** membros a
189 designação de sessão extraordinária para julgamento das remoções para o dia 17 de
190 novembro de 2023, dado que na referida data já se teria estabilizada a lista de
191 antiguidade. **A Vice-Presidente da ADEP/BA, Melisa Florina, consignou que**
192 recentemente familiares da Presidência da ADEP/BA sofreram grave acidente, dado
193 que em nome da Classe, registra votos de sentimentos em razão da tragédia ocorrida.
194 Consignou que agradece todos os colegas, servidores e estagiários para registrar
195 solidariedade e força à Presidência da ADEP/BA. Aduziu que a AGE que estava
196 marcada para ocorrer na data de hoje, às 13h:00, foi obviamente desmarcada, e
197 remarcada para o dia 08 de novembro de 2023. Solicita que a Instituição possa realizar
198 uma homenagem à colega Cristiana Falcão por ocasião de sua aposentadoria.
199 **Deliberação:** Por maioria, 07 (sete) votos, pela aprovação do edital de Remoção para
200 Instância Superior na forma da minuta apresentada, com julgamento homologatório
201 somente após a estabilização da lista de antiguidade. Divergentes, as Cons. Dra.
202 Camila Canário e Dra. Mônica Soares, contrariamente à proposta sugerida pela
203 Presidência do CS, no sentido da suspensão do exame dos editais postos em pauta,
204 nos termos retro consignados. **Item 02 - Edital de Remoção para Classe Inicial,**
205 **Intermediária e Final: A Presidenta do CS, em substituição, esclareceu que** o
206 presente edital, se refere à 15 unidades Defensoriais. Dentre elas, 14 (quatorze)
207 decorrem de unidade novas, que foram criadas pelo CS, as quais serão ocupadas
208 pelos novos membros que estão em curso de formação, e uma unidade que vagou em
209 razão de pedido de exoneração na carreira. Salientou que os referidos editais seguem
210 os padrões anteriores, e estabelece o prazo de 15 (quinze) dias para inscrições.
211 **Deliberação:** Por maioria, 07 (sete) votos, pela aprovação do edital de Remoção para
212 Classe Inicial, Intermediária e Final, na forma da minuta apresentada, com julgamento
213 homologatório somente após a estabilização da lista de antiguidade. Divergentes, as
214 Cons. Dra. Camila Canário e Dra. Mônica Soares, contrariamente à proposta sugerida
215 pela Presidência do CS, no sentido da suspensão do exame dos editais postos em
216 pauta, nos termos retro consignados. Nada mais havendo, a Presidenta do CS,
217 agradeceu a presença de todos e eu, _____ Diogo de Castro Costa,
218 Secretário Executivo do CS, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada
219 conforme, será devidamente assinada por todos. //

220
221
222
223
224
225

Soraia Ramos Lima
Presidenta do Conselho Superior,
em substituição

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 244ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Donila Ribeiro Gonzalez de Sá Fonseca
Coordenadora Executiva das DP's
Especializadas

Isabel Cristina Souza Neves Almeida
Conselheira Corregedora Geral Adjunta

Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira
Conselheira Titular

Flávia Apolônio Gomes
Conselheira Titular

Paloma Pina Santos Rebouças
Conselheira Suplente

Camila Angélica Canário de Sá Teixeira
Conselheira Suplente

Mônica Christianne Soares de Oliveira
Conselheira Titular

João Gabriel Soares de Mello
Conselheiro Titular

Melisa Florina Lima Teixeira
Vice-Presidenta da ADEP/BA

Naira dos Santos Gomes
Ouvidora Geral da DPE/BA